



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

CONTRATO N 015/2022

OBJETO: O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.

CONTRATADO: JOSINETO FERREIRA DA COSTA

C.P.F/MF 055.930.625-36

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.

fevereiro/2022.

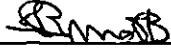
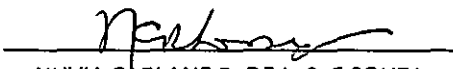
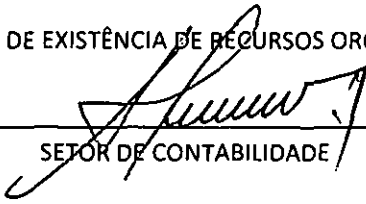
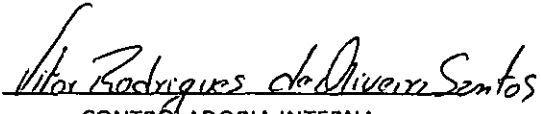
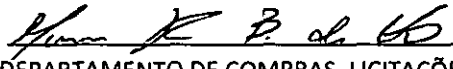


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
OBJETO: O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.	
JUSTIFICATIVA: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.	
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	VALOR MENSAL: única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/02/2022 A 08/02/2022.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 05 (cinco) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO: O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 01 (UMA) PARCELA(S), MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: <input type="checkbox"/> OBRA <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> FORNECIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 3390-36 – outros serviços pessoa física.	 DIRETOR ADMINISTRATIVO DATA: 04 de fevereiro de 2022.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO  NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA PRESIDENTE DATA: 04/02/2022	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.  SETOR DE CONTABILIDADE DATA: 04/02/2022
DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.  Vitor Rodrigues de Oliveira Santos CONTROLADORIA INTERNA DATA: 04/02/2022	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL  DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. DATA: 04/02/2022



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 011/2022

ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS PELO SETOR DE COMPRAS

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é a FORNECIMENTO DE 2 bases com roldanas para moveis, gabinete para pia da cantina, painel ripado de MDF para a recepção medindo de 2,50m x 2,70m, painel ripado de MDF para o plenário medindo 6,00m x 2,70m PARA A Câmara Municipal de Lapão..

PARTICIPANTES:

1. Construmóveis Marcenaria

CNPJ/CPF: **11.873.770/0001-65**

Valor Global da Proposta: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. Joscinete Ferreira da Costa

CNPJ/CPF: **055.930.625-36**

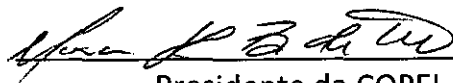
Valor Global da Proposta: 8.820,00,00 (nove mil e oitocentos reais)

3. Jean César Rocha Sena

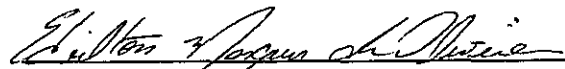
CNPJ/CPF: **732.049.865-00**

Valor global da Proposta: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

LAPÃO-BA, 04 de fevereiro de 2022.



Presidente da COPEL



Membro da COPEL



Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃOPça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

DATA: 04/02/2022

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: Joscinete Ferreira da Costa

CPF/CNPJ: 055.930.625-36

ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXX

BAIRRO: DÁRIO VILELA

MUNICÍPIO: Lapão

UF: BA

ENDEREÇO: Rua Bahia

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 3390-36 – outros serviços pessoa física.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.


PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: 04/02/2022


DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 04/02/2022

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFECÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.


NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA
PRÉSIDENTE

DATA: 04/02/2022



PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 0011/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de móveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de móveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **JOSINETO FERREIRA DA COSTA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Alb



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor dês pendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. *AB*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 04 de Fevereiro de 2022.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425

Lapão-BA, 03 de fevereiro de 2022.

ORÇAMENTO CAMARA

Att. Câmara Municipal de Lapão
Assunto – Cotação

Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.

Valor Total – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Joscineto Ferreira da Costa
CPF/MF 055.930.625-36

Handwritten signature in black ink, reading "Jean Carlos Rocha Lima". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J'.



Construmóveis

Endereço: Av. 10

Cidade: ANAPOLIS-GO

CEP: 75113971

CNPJ: 11.873.770/0001-65

Insc. Est.: 87.137.996 ME

Telefones: (62)99537-6628 / 99852 7125

e-mail: construmóveis10@hotmail.com

Orçamento R\$ 2.500,00

Dados do Cliente:

Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO		
End:	PRAÇA	ESTADO	BA
Cidade:	Lapão-BA	CEP:	44905-000
CPF:		RG:	
Tel:		Cel:	61 8234 3234
Observações: Projeto de móveis no padrão madeirado			

Descritivo:

Item	Descrição	Dimensões	Quant	Valor Unit	Valor Total
001	REFORMA DE PORTAS	-----			
002	BASE DE MOVEIS COM ROLDANAS				
003	REFORMA DE BALCÃO EXPOSITOR COM FOTOS				
				SubTotal Bruto	R\$ 2.500,00
				Desconto	0 R\$ -
				Total Geral	R\$ 2.500,00

Amauri Ferreira Rocha

Diretor Comercial

Cel.: 74 - 9991 6228 / 9986 5861

Lapão - Ba, 03 / FEVEREIRO / 2022

Lapão-BA, 03 de fevereiro de 2022.

ORÇAMENTO

Att. Camara Municipal de Lapão

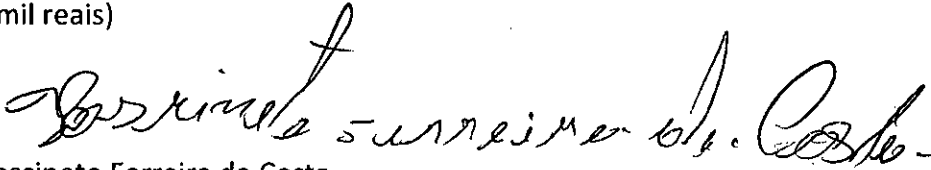
Diretor Geral

Assunto – Cotação

Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.

Valor Total – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo da cotação – 3 meses


Joscinete Ferreira da Costa
CPF/MF 055.930.625-36



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Dispensa nº 011/2022
Contrato nº 015/2022
Processo Administrativo nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão
C.N.P.J.: 16.250.755/0001 - 84
Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro
Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000
Fone residencial: (74) 3657 1224
Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: JOSINETO FERREIRA DA COSTA
C.P.F/MF 055.930.625-36
Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Lapão
Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços de reforma de portas, duas bases de moveis com roldanas, reforma de balcão expositor com as fotos dos Vereadores da Câmara Municipal de Lapão.

O preço certo e ajustado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

A ser pago da seguinte forma:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em uma única parcela a ser paga no final do objeto contratado.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato será de 05 (cinco) dias, iniciando-se no dia 03 de fevereiro de 2022 e encerrando no dia 08 de fevereiro de 2022. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término do serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, II.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

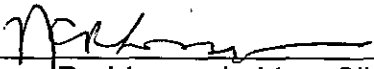
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 04 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

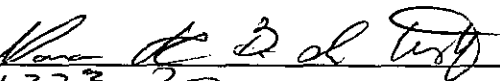


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante

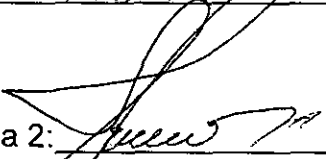


JOSINETO FERREIRA DA COSTA
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: 

RG: 08861323-20
CPF: 953788205753

Testemunha 2: 

RG: _____
CPF: 06760801509



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
RUA DO ARAUCÁRIO, 100 - CENTRO - LAPÃO - BA
CNPJ: 08.040.825/0001-00
FONE: (75) 3251.1000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 00044/2022

Nome/Razão Social: **JOSINETO FERREIRA DA COSTA**
Nome Fantasia:
Código Condutor: **18341** Inscrição: **055 910 825 38**
Endereço: **RUA BANHA 09**
CENTRO LAPÃO - BA - CEP: 46905 000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL CORRER QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE E CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação

.....

Esta Certidão foi emitida em 04/02/2022 com base no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.209/66.

Certidão válida até **05/04/2022**

Código de controle da certidão: **7100077002**



Exatidão

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 04/02/2022 12:33

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220602718

NOME	
JOSINETO FERREIRA DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	055.930.625-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSCINETO FERREIRA DA COSTA

CPF: 055.930.625-36

Certidão n°: 4463154/2022

Expedição: 04/02/2022, às 12:34:25

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSCINETO FERREIRA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **055.930.625-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSCINETO FERREIRA DA COSTA
CPF: 055.930.625-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:00 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **77E5.1F08.3637.A77E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação:
CONTRATADO: JOSINETO FERREIRA DA COSTA, C.P.F/MF 055.930.625-36, Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000 Objeto: reforma de portas, 2 bases de moveis com roldanas, reforma de balcão e expositor com fotos dos Vereadores conforme descritos no contrato 015/2022 e na dispensa nº 011/2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 011/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 04/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 010/2022, em favor de **CONTRATADO: JOSINETO FERREIRA DA COSTA, C.P.F/MF 055.930.625-36, Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000 Objeto: reforma de portas, 2 bases de moveis com roldanas, reforma de balcão e expositor com fotos dos Vereadores conforme descritos no contrato 015/2022 e na dispensa nº 011/2022. 04 de fevereiro de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2021

Contrato nº 015/2022. Dispensa nº 011/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado : **JOSINETO FERREIRA DA COSTA, C.P.F/MF 055.930.625-36, Endereço: Rua Bahia, S/N, Centro, Lapão, Estado: Bahia, CEP.: 44905-000 Objeto: reforma de portas, 2 bases de moveis com roldanas, reforma de balcão e expositor com fotos dos Vereadores conforme descritos no contrato 015/2022 e na dispensa nº 011/2022. Valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais). Data de Assinatura 04/02/2022 Vigência do contrato: 04/02/2022 a 07/02/2022. Lapão-BA, 04 de fevereiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.**